



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.873

de 7 de abril de 2026.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Erika Cristina Liao Tiago)

“Institui no município de Botucatu o Programa Moeda Ecológica “Vale Verde.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu o Programa Moeda Ecológica “Vale Verde”, destinado à troca de materiais recicláveis por moeda social, a ser utilizada para aquisição de produtos essenciais, promovendo a sustentabilidade ambiental, a inclusão social e a economia circular.

Parágrafo único. Serão aceitos no Programa materiais recicláveis, previamente limpos e separados, que serão trocados pela moeda social, cujo valor será definido conforme o peso e o tipo do material entregue.

Art. 2º Serão aceitos no Programa os seguintes materiais recicláveis:

- I. papel e papelão;
- II. tampinha plástica;
- III. metal;
- IV. alumínio;
- V. outros resíduos recicláveis.

Art. 3º O Programa Vale Verde tem como objetivos:

- I. incentivar a educação ambiental e a coleta seletiva;
- II. reduzir o volume de resíduos sólidos destinados a aterros sanitários;
- III. promover a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV. fomentar a economia circular, transformando resíduos em benefícios sociais;
- V. estimular a participação da comunidade na preservação do meio ambiente;

Art. 4º O Programa Vale Verde poderá contemplar ações de educação ambiental, em especial junto à rede pública de ensino e às comunidades atendidas.

Art. 5º A moeda social “Vale Verde”, proveniente da troca dos resíduos recicláveis, poderá ser utilizada para a aquisição de alimentos, roupas, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, ração e utensílios para animais ou outros itens de primeira necessidade.

Art. 6º A execução do Programa “Vale Verde” poderá ocorrer por meio de parcerias com cooperativas de reciclagem, parcerias com entidades do terceiro setor e/ou parcerias com empresas privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de abril de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de abril de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente